



# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

DECRETO Nº 009/00

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**D=E=C=R=E=T=A:**

**Artigo 1º)** Fica estabelecido que poderá haver permuta de classes desde que haja conveniência entre os professores envolvidos e o interesse da administração.

**Artigo 2º)** A atribuição de classes / escolas, obedecerá à seguinte escala:

- I. Classificação nas seleções internas de 1.998 e 2.000,
- II. Classificação dos efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal,
- III. Classificação dos contratados por tempo determinado no ano 2.000.

§ 1º) Estarão inclusos na "Escala de Classificação da Seleção Interna", os docentes capacitados nas seleções realizadas em 1.998 e 2.000, que optarem pôr reger classes do Ensino Fundamental e Classe Especial, com jornada semanal de 30 (trinta) horas.

§ 2º) Na escala geral estarão inclusos todos os professores considerados efetivos, da Rede Municipal de Ensino, inclusive os que se submeteram à seleção interna e os que vierem a ser contratados pôr tempo determinado, seguindo a classificação do Concurso Público nº 01/97, de 13/02/1.998, seguindo a ordem de classificação dos mesmos aos quais serão atribuídas as classes de Educação Infantil, Suplência I, RECRIANÇA e Creches, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas e classes remanescentes do Ensino Fundamental, com jornada semanal de 30 horas.

§ 3º) Somente terão direito à escolha de classes de 1ª à 4ª séries os professores que se submeteram à seleção interna específica para a 1ª e 2ª etapas do Ensino Fundamental.

**Artigo 3º)** O professor afastado de sua classe porém, prestando serviços que atendam os interesses da administração municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação como se na função estivesse.

**Artigo 4º)** O professor classificado na Escala de Seleção Interna de 1.998 e 2.000 poderá desistir, antes da atribuição, de reger classe do Ensino Fundamental e, se desistente, poderá escolher classes na Escala de Classificação Geral.

**Artigo 5º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto nº 006/99.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de Janeiro de 2.000

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO  
-Prefeito Municipal-

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA  
-Secretária-